

RESOLUÇÃO Nº 111/2005

(Publicado no Diário Oficial de 02 e 03/04/2005)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 131/06.

Ver Resolução nº 09/2005, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Habilita a PLASTIK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PLASTIK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 04.375.137/0001-81, localizado no município de Simões Filho - neste Estado, para produzir filmes de PVC, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de plastificantes (DOP e DOA) e resinas de PVC, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos nºs 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos) e 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos dos itens 3 e 4, alínea *a*, inciso XI do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A redação atual da alínea "b", do inciso I do "caput" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 131, de 24/11/06, DOE de 25 e 26/11/06.

Redação original, efeitos até 24/11/06:

"*b)* nas aquisições de resinas de PVC de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-FISCAL, sob o código nº 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos da Resolução nº 05/2003 – DESENVOLVE."

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de

acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota2: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 131, de 24/11/06, DOE de 25 e 26/11/06.

Redação original, efeitos até 24/11/06:

"Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de abril de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO

Presidente